

NOME DO CANDIDATO

ASSINATURA DO CANDIDATO

RG DO CANDIDATO

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO**INSTRUÇÕES GERAIS**

- I. Nesta prova, você encontrará 07 (sete) páginas numeradas sequencialmente, contendo 05 (cinco) questões discursivas correspondentes às seguintes disciplinas: Direito Constitucional e Ministério Público, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito da Infância e da Juventude; e 02 (dois) temas para redação correspondentes às disciplinas: Direito Penal ou Direito Processual Penal e Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos ou Direito Processual Civil.
- II. Verifique se seu nome e número de inscrição estão corretos no cartão de respostas. Se houver erro, notifique o fiscal.
- III. Assine e preencha o cartão de respostas nos locais indicados, com caneta azul ou preta.
- IV. Verifique se a impressão, a paginação e a numeração das questões estão corretas. Caso observe qualquer erro, notifique o fiscal.
- V. A resposta para cada questão discursiva deverá ter no máximo 15 linhas.
- VI. Sua redação deverá ter no máximo 30 linhas.
- VII. Transcreva as respostas com caneta azul ou preta para o cartão de respostas.
- VIII. Você dispõe de 4 (quatro) horas para fazer esta prova. Organize seu tempo para marcar o cartão de respostas.
- IX. O candidato só poderá retirar-se do setor de prova 2 (duas) horas após seu início.
- X. O candidato não poderá levar o caderno de questões. O caderno de questões será publicado no site do ibfc, no prazo recursal contra gabarito.
- XI. Marque o cartão de respostas de forma legível.
- XII. O cartão de respostas não pode ser dobrado, amassado, rasurado ou manchado. Exceto sua assinatura, nada deve ser escrito ou registrado fora dos locais destinados às respostas.
- XIII. Ao terminar a prova, entregue ao fiscal o cartão de respostas e este caderno. As observações ou marcações registradas no caderno não serão levadas em consideração.
- XIV. É terminantemente proibido o uso de telefone celular, pager ou similares.

Boa Prova!

RASCUNHO

- 1) O Conselho Nacional do Ministério Público tem competência para rever o processo disciplinar contra servidor do Ministério Público da União ou do Estado? Justifique.**

A competência revisora conferida ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) se limita aos processos disciplinares instaurados contra os membros do Ministério Público da União ou dos Estados (inciso IV do § 2º do art. 130-A da CR), não sendo possível a revisão de processo disciplinar contra servidores. A CR resguardou o CNMP da possibilidade de se tornar instância revisora dos processos administrativos disciplinares instaurados nos órgãos correicionais competentes contra servidores auxiliares do Ministério Público em situações que não digam respeito à atividade-fim da própria instituição.

- 2) **Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu sobre a legitimidade da atuação do Ministério Público Estadual nos recursos de sua competência. De acordo com a decisão do STJ, é admissível a atuação do Ministério Público Estadual, como parte, nos recursos de competência desse Tribunal? Como se dá a atuação do Ministério Público na hipótese de figurar como fiscal da lei, perante esse Tribunal?**

O STF proclamou que a Lei Complementar 75/93 somente é aplicável no âmbito do Ministério Público da União, sob pena de cassar autonomia dos Ministérios Públicos Estaduais, pois estariam na dependência do Ministério Público Federal para promover e defender seus interesses em juízo. Assim, ficou estabelecido que o Ministério Público dos Estados, somente nos casos em que figurar como parte nos processos que tramitam no STJ, poderá exercer todos os meios inerentes à defesa de sua pretensão, tais como a interposição de recursos no âmbito do Tribunal, a realização de sustentação oral e a apresentação de memoriais de julgamento.

Também ficou decidido que a função de fiscal da lei no âmbito do STJ será exercida exclusivamente pelo Ministério Público Federal, por meio dos Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral.

3) O assistente da acusação pode recorrer da sentença prolatada no procedimento que apurou a prática de ato infracional?

Segundo a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a figura do assistente de acusação é estranha aos procedimentos recursais da Justiça da Infância e Adolescência. Assim, os recursos interpostos em processos de competência especializada devem seguir a sistemática do Código de Processo Civil (CPC), não havendo previsão legal para aplicação das normas previstas no Código de Processo Penal (CPP). Dessa forma, a disciplina estabelecida no do CPP não tem aplicabilidade nos procedimentos regidos pelo ECA, que possui caráter especial, faltando, portanto, legitimidade ao apelo interposto por assistente de acusação, por manifesta ausência de previsão legal.

- 4) O Secretário Jurídico do Município “X” comunica o Promotor de Justiça a prática de ato de improbidade, por lesão a princípios que regem a Administração Pública (artigo 11 da Lei nº 8.429/92), por servidor que lhe é subordinado. Qual a medida a ser tomada pelo Promotor de Justiça, considerando que o Secretário Jurídico é colegitimado para a propositura da ação de improbidade contra o servidor?

A pessoa jurídica interessada, no caso o Município, é colegitimada para o ajuizamento da ação de improbidade em face do servidor que, em tese tenha praticado ato de improbidade por lesão a princípios da administração pública. O Promotor de Justiça, diante da comunicação, deve apurar se o Secretário Jurídico tomou as medidas adequadas à apuração e punição do servidor, já que eventual omissão dolosa constitui, também, ato de improbidade. O caminho do Ministério Público deverá ser o de evitar omissões dolosas, incentivando-se o colegitimado a buscar, quando o caso, a responsabilização do servidor ímprobo. Assim, a proteção do interesse difuso em questão, além de não sofrer prejuízo, melhor será defendido, já que a atuação ministerial será voltada contra quem tem o dever de responsabilizar o servidor.

5) Em que consiste o direito ao esquecimento? Qual sua origem e fundamento jurídico?

O direito ao esquecimento consiste no direito personalíssimo de ser esquecido, de direito de não ser lembrado eternamente pelo equívoco pretérito ou por situações constrangedoras ou vexatórias, pela opinião pública e pela imprensa. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex-detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados. O direito ao esquecimento encontra amparo jurídico nos direitos da personalidade previstos no Código Civil e na tutela da dignidade da pessoa humana.

Fonte: Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal (A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento). Artigo 11 do Código Civil. REsp nº 1.334.097. REsp nº 1.335.153.

Transcreva a redação em até 30 linhas, com caneta azul ou preta, para o cartão de respostas.

Tema 1: Possibilidade de aplicação da causa de diminuição de pena do artigo 33, § 4º, da nova Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) (“ser o agente primário, de bons antecedentes, e não se dedicar a atividades criminosas e nem integrar organização criminosa”), em combinação com as penas, mais brandas, previstas na antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976), para o crime de tráfico de entorpecente cometido na vigência desta última Lei.

A nova causa de diminuição foi incluída pelo legislador para diferenciar o traficante organizado, que obtém fartos lucros com a direção de atividade altamente nociva à sociedade, do pequeno traficante, utilizado como simples mão de obra para entrega de pequenas quantidades de droga. Embora a retroação da lei penal para favorecer o réu seja uma garantia constitucional, a Lei Magna não autoriza que partes de diversas leis sejam aplicadas separadamente em seu benefício. A aplicação da minorante prevista em uma lei, combinada com a pena prevista em outra, criaria uma terceira norma, fazendo com que o julgador atue como legislador positivo, o que configuraria uma afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes. A corrente divergente entende que a aplicação da causa de diminuição de pena trazida pela nova Lei de Drogas combinada com a pena da lei revogada não representa a criação de nova norma, já que como o dispositivo mais favorável não existia, a norma é autônoma e pode ser aplicada em combinação com a lei anterior.

Tema 2: Discorra sobre a forma de liquidação e a legitimidade do Ministério Público, na execução do valor devido em ação coletiva, nos casos em que os beneficiários são identificados e a obrigação, objeto da decisão, é passível de individualização.

A liquidação do valor devido em execução de ação coletiva realizada nos casos em que os beneficiários são identificados e a obrigação, objeto da decisão, é passível de individualização, deve ser realizada por arbitramento, considerando cada um dos contratos. É reconhecida a legitimidade do MP para a liquidação e execução de forma subsidiária, quando inertes os beneficiários da decisão em ação civil pública, conforme previsto no art. 100, do CDC. O STJ reconheceu que deve ser utilizado o instituto da reparação fluída (*fluid recovery*), diante da decisão judicial que pode ser individualmente executada, mas com a inércia dos interessados em liquidá-la. Quanto há forma de liquidação: todos os beneficiários da decisão são conhecidos e há possibilidade de apurar o valor efetivamente devido com base nos critérios da decisão conhecidos e há possibilidade de apurar o valor efetivamente devido com base nos critérios fixados judicialmente. Nesse contexto, em respeito ao princípio da menor onerosidade da execução (art. 620, CPC), havendo possibilidade de calcular com precisão o valor devido, a liquidação deve ser realizada por arbitramento (arts. 475-C, II, e 475-D, CPC). A liquidação com base em cada um dos contratos é a que prestigiará o decidido no título executivo.

